



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



fff04a76b0

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/203/2026

Casimiro de Abreu, 11 de agosto de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 056/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 056/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 056/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, para dispor sobre o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar por meio de eleição indireta, na hipótese e nos limites previstos na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI

056/2026

MENSAGEM Nº 056/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 056/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, para dispor sobre o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar por meio de eleição indireta, na hipótese e nos limites previstos na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, para dispor sobre o processo de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar por meio de eleição indireta, na hipótese e nos limites previstos na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º Declarada a vacância, o Poder Executivo convocará imediatamente o primeiro suplente habilitado da relação dos eleitos para o respectivo Conselho Tutelar, obedecendo-se à ordem decrescente de votação e, quando houver mais de um Conselho Tutelar, a correspondência entre a região de atendimento e o respectivo suplente, para o exercício da função até o término do mandato.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis para convocação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e nesta Lei.

§ 3º Caso a necessidade de processo de escolha suplementar ocorra nos 2 (dois) últimos anos do mandato, fica o CMDDCA autorizado a realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos integrantes do órgão colegiado como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais exigências legais relativas ao preenchimento dos requisitos de habilitação e idoneidade moral dos candidatos, no que couber.

§ 4º O processo de escolha suplementar indireto deverá assegurar, no que couber, a publicidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, o contraditório, a ampla defesa e a transparência, especialmente quanto à habilitação dos candidatos, à apresentação e ao julgamento de impugnações, à votação, à apuração e à proclamação do resultado.

§ 5º O processo de escolha suplementar será realizado para o preenchimento das vagas existentes, respeitada, quando aplicável, a região de atendimento do Conselho Tutelar, e os escolhidos exercerão a função até o término do mandato em curso.

§ 6º Aplicam-se ao processo de escolha suplementar indireto, no que couber, as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dos atos regulamentares expedidos pelo CMDDCA.” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 21.

Parágrafo único. O CMDDCA expedirá resolução específica para regulamentar os procedimentos, as fases e o cronograma do processo de escolha suplementar, inclusive na modalidade indireta prevista no § 3º do art. 19 desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e assegurada a ciência ao Ministério Público para fins de fiscalização." (NR)

Art. 3º O processo de escolha suplementar indireto somente poderá ser iniciado após a entrada em vigor desta Lei e será instaurado mediante ato próprio do CMDDCA, que deverá demonstrar a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de março de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093927** e o código CRC **0FF1036D**.